



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD 3943/2022

**RELATÓRIO DA AUDITORIA PARA AVALIAR OS PROCEDIMENTOS DE
CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE
PERICULOSIDADE EXECUTADOS NO ÂMBITO DO TRT 19ª REGIÃO.**

NOVEMBRO / 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 7/2022 - SAUD

1. INTRODUÇÃO

Através deste relatório, apresentam-se os resultados da Auditoria de conformidade sobre os atos de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e da gratificação por trabalhos com raios X concedidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em cumprimento à ação prevista no subitem 5 do item I do Anexo Único do Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2022 (PAA-2022), aprovado pelo Ato nº 134/GP/TRT19ª, de 6/12/2021.

A presente auditoria foi executada em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada, bem como as disposições contidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309/2021, que trata das Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário, seguindo o rito processual estabelecido no Anexo Único do Ato GP/TRT19ª nº 62/2021.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) nº 10/2022, através do mem. 51/2022- SAUD, o que possibilitou a obtenção de informações iniciais relativos à matéria auditada (doc. 4).

As inconformidades foram consolidadas no Relatório de Fatos Apurados (doc.15), enviadas à Diretoria Geral (DG) deste Regional, para ciência, e à Secretaria de Gestão de Pessoas para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas e apresentar um Plano de Ação, com propostas de ações a serem tomadas a fim de sanear as falhas apontadas.

Após a manifestação da área auditada, por meio do Plano de Ação (doc. 21,22), a equipe de auditoria manteve os 5 (cinco) Achados apontados e apresentou 5 (cinco) recomendações, conforme descrito no item 8 deste Relatório.

2. OBJETIVOS

Verificar se os procedimentos de concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade executados no âmbito do TRT 19ª Região estão em conformidade com a legislação pertinente, buscando evitar a ocorrência de pagamento indevido.

Para que este objetivo fosse atingido, outros objetivos mais específicos foram traçados, que são:

a) Identificar se processos de concessão de Adicionais de Insalubridade ou Periculosidade aos servidores estão formalizados com documentos hábeis: laudos periciais, portarias de localização do exercício ou de designação para executar atividades nas áreas periciadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- b) Averiguar se os servidores recebem adicional de insalubridade e periculosidade cumulativamente;
- c) Verificar se a exposição do servidor ao ambiente insalubre ocorre por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho;
- d) Avaliar se há regularidade no pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando o servidor se encontra afastado da atividade que motivou a concessão;

3. ESCOPO

Os trabalhos foram realizados com base nas informações e documentos constantes nos processos administrativos informados através da RDI, assim como analisando-se as fichas financeiras relativas aos exercícios de 2020 a 2022.

De acordo com a Matriz de Planejamento elaborada pela equipe de auditoria, foram evidenciadas 7 (sete) questões de auditoria, a seguir descritas:

Q.1 Os processos de concessão de Adicionais de Insalubridade ou Periculosidade estão formalizados conforme disposto na legislação pertinente?

Q.2 Existe servidor recebendo adicional de insalubridade ou periculosidade, mesmo estando cessadas as condições que deram origem a percepção do mencionado adicional?

Q.3 Existe servidor recebendo adicional de insalubridade e periculosidade concomitantemente?

Q.4 A alíquota aplicada e o valor concedido aos servidores a título de adicional de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalho com raios-x estão em conformidade com a legislação vigente?

Q.5 Algum servidor beneficiado com o adicional de insalubridade ou periculosidade ocupa função de chefia ou direção? Em caso positivo, a concessão foi respaldada por laudo técnico individual que comprove a exposição aos fatores de risco em caráter habitual ou permanente?

Q.6 Existe controle das concessões dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, ou seja, existe uma forma de monitoramento e comunicação que permita a Secretaria de Recursos Humanos tomar conhecimento de modificações ou causas de suspensão do pagamento do adicional auditado?

4. TÉCNICAS DE AUDITORIA

4.1 Exame dos registros: Foram examinados os registros no sistema informatizado do Regional, no intuito de identificar os servidores que recebem adicional de Insalubridade e Periculosidade e gratificação do trabalho com raios-x;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.2 Entrevista: - Formulação de perguntas escritas, no formato de RDI, enviadas ao responsável pela unidade administrativa auditada para obtenção de dados e informações;

4.3 Análise Documental: Verificação de processos e documentos, mediante check-list dos processos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade e gratificação do trabalho com raios-x que conduziram à formação de evidências pela unidade auditada;

4.4 Correlação das Informações Obtidas – Correlação das informações obtidas nas respostas à RDI com as evidências enviadas pela unidade auditada.

4.5 Conferência de Cálculos: conferir se os valores pagos a título de Insalubridade ou Periculosidade estão em conformidade com o percentual estabelecido no laudo pericial e na portaria de concessão;

Ressalte-se que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pela unidade auditada em todas as suas requisições.

5. PARÂMETROS NORMATIVOS E JURISPRUDENCIAIS

- Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 (art. 68 a 70);
- Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991(art. 12);
- Decreto-Lei nº 1.873, de 27/05/81;
- Decreto nº 97.458, de 15/01/1989;
- Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;
- Instrução Normativa SGP/SEGEG/ME nº 15, de 16 de março de 2022;
- Resolução CSJT nº14, de 26 de setembro de 2014;
- Ato TRT nº 48, de 26 de maio de 2022;
- Ato TRT nº 49, de 26 de maio de 2022;

6. ACHADOS DE AUDITORIA

Foram identificados os ACHADOS DE AUDITORIA, que consistem em fatos em desconformidade com a legislação aplicada ao caso, dignos de serem reportados pelos auditores. Para cada um desses achados, são identificados os pontos abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- **SITUAÇÃO ENCONTRADA:** Situação existente, identificada e documentada durante a fase de execução do trabalho.
- **CRITÉRIO:** Legislação, jurisprudência, princípios, ou, ainda, padrões e boas práticas que a equipe compara com a situação encontrada. Reflete como deveria ser a gestão.
- **EVIDÊNCIA:** Informações obtidas durante a execução dos trabalhos, no intuito de documentar os achados e de respaldar as opiniões e conclusões da equipe, podendo ser classificadas em físicas, testemunhais, documentais e analíticas.
- **CAUSA:** O que, possivelmente, motivou a ocorrência do achado.
- **EFEITOS / RISCOS:** Consequências ou possíveis consequências do achado, que possam dificultar o alcance dos objetivos.
- **RECOMENDAÇÕES:** Providências indicadas pela Unidade de Auditoria com o intuito de aperfeiçoar os controles internos da unidade auditada, com vistas a corrigir falhas detectadas, cuja gravidade possa repercutir em eventos futuros e evitar a sua repetição, demandando da Administração pronta ação ou correção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ACHADO DE AUDITORIA		A.1
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Falha no Laudo Técnico individualizado e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) quanto à caracterização dos riscos e das condições ambientais que amparam a concessão da gratificação por trabalhos com raios-x.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Verificou-se que o Laudo técnico individualizado da servidora M00066 (doc. 5 do proad 4145/2022) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT (doc. 6 do proad 3882/2019), não aferem qualitativa e quantitativamente os agentes de riscos físicos existentes no ambiente de trabalho, bem como não há caracterização das condições ambientais relativas aos trabalhos com raios-x.</p> <p>Durante a Reunião Expositiva dos Fatos apurados, discutiu-se a importância da completude do Laudo Técnico pericial para fundamentar a concessão e pagamento da gratificação por trabalhos com raios-x tendo em vista que é o único documento hábil para avaliar as condições do ambiente do trabalho. De forma técnica, deve atender os requisitos previstos na Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15/2022, e determinará se o servidor está ou não no exercício de alguma atividade considerada insalubre ou exposto a riscos no desempenho das suas atividades laborais. A Segesp/Sesau apresentou plano de ação (doc. 21) no sentido de solicitar à Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT) a utilização de novo modelo de laudo que contemple os critérios dispostas na norma. Nesse caso, a constatação será mantida para acompanhamento da implementação das recomendações no respectivo plano.</p>		
CRITÉRIO:	- § 2 do art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022;	
EVIDÊNCIA:	- Proad 3882/2019 (doc. 6); - Proad 4145/2022 (doc. 5).	
CAUSA:	- Inobservância da legislação pertinente e normas regulamentares;	
EFEITOS/RISCOS:	- Possibilidade de concessão de adicionais sem amparo legal; - Pagamento indevido.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO	- Elaborar laudos técnicos que, além de fazer referência ao ambiente de trabalho considerando a situação individual de trabalho do servidor, contenham a identificação do local de exercício ou o tipo de trabalho realizado; do agente nocivo à saúde ou o identificador do risco, o grau de agressividade ao homem, especificando o limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos, sem prejuízo de caracterizar e justificar a condição ensejadora da gratificação por trabalhos com raios-x.
--------------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ACHADO DE AUDITORIA		A.2
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Inobservância dos parâmetros para a monitorização da exposição ocupacional da servidora que opera com Raios X	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Através do RDI 12/2022, doc. 12 do proad 3943/2022, a Secretaria de Auditoria solicitou à Secretaria de Gestão de Pessoas- Setor de Saúde informações sobre os procedimentos de controle do ambiente e da saúde da servidora que opera com Raio X, tendo em vista que há obrigatoriedade legal da servidora ser submetida a exames médicos a cada 6 (seis) meses. Todavia, em resposta, a Segesp respondeu que não cumpre esse procedimento relativo aos exames médicos a cada 6 (seis) meses.</p> <p>A unidade auditada apresentou plano de ação (doc. 22) cuja ação a ser implementada consiste em solicitar a equipe médica a definição dos exames necessários de avaliação médica conforme previsto na Lei 8.112/90:</p> <p><i>Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.</i></p> <p>O achado será mantido para acompanhamento da implementação das recomendações no respectivo plano de ação.</p>		
CRITÉRIO:	- Parágrafo único do art. 72 da lei 8.112/90.	
EVIDÊNCIA:	- RDI 12/2022 do Proad 3943/2022 (doc 12).	
CAUSA:	- Inobservância da legislação pertinente e normas regulamentares;	
EFEITOS/RISCOS:	- Aumento do risco à doença ocupacional; - Descumprimento das normas.	
RECOMENDAÇÕES	- Incluir na programação do PCMSO a realização dos exames médicos periódicos, a cada 6 meses, da servidora que opera com raios-x, com o objetivo de detectar precocemente eventuais agravos relacionados ao trabalho.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ACHADO DE AUDITORIA		A.3
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Falha quanto à suspensão do pagamento do adicional de insalubridade.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Constatou-se que a servidora V00019 permaneceu recebendo o adicional de insalubridade até o mês de agosto de 2020, apesar das disposições contidas no Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT N°01/2020, de 19/3/2020, que suspendeu as atividades presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Para os demais servidores que recebiam o referido adicional, houve a suspensão do pagamento em maio/2020 e desconto dos valores recebidos indevidamente nos meses de junho e julho do referido exercício, todavia, para a servidora, o procedimento de suspensão do pagamento somente foi efetivado em agosto do referido ano.</p>		
CRITÉRIO:	- Art 14 da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15/2022; - Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT N°01/2020, de 19/3/2020.	
EVIDÊNCIA:	- Fichas financeiras de 2020;	
CAUSA:	- Ausência de controles internos referente aos pagamentos dos adicionais; - Falha na elaboração dos cálculos do valor a ser devolvido.	
EFEITOS/RISCOS:	- Pagamento indevido; - Endividamento do servidor sem ter dado causa;	
RECOMENDAÇÃO	- Implementar controles internos quanto à suspensão dos pagamentos do adicional de insalubridade.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ACHADO DE AUDITORIA		A.4
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Falha na averbação nas fichas financeiras das informações relativas à suspensão e/ou retorno do pagamento do adicional de insalubridade.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Verificou-se que nas fichas financeiras das servidoras V00044, V00019 e M00003 não foram averbadas informações referentes aos descontos e/ou retorno do pagamento do adicional de insalubridade. Ainda se constatou que, na ficha financeira da servidora C00082, não há correspondência entre o pagamento efetivado do valor de 327,50 devido à servidora, em razão do retorno ao trabalho presencial em 16/11/2021 com o registro averbado na folha suplementar de dezembro 2021-5 Resíduos 2021, tendo em vista que consta a rubrica adicional de qualificação – doutorado. Ressalte-se que a servidora não detém o mencionado título, conforme os assentos funcionais do Sistema de Recursos Humanos.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none">- Princípios da publicidade e transparência- Norma brasileira de contabilidade – NBC TSP (Estrutura conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público) de 23/09/2016: itens 3.10 (representação fidedigna); 3.17 (compreensibilidade); 3.19 (tempestividade); 3.21 (comparabilidade) e 3.26 (verificabilidade) da mencionada norma.	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none">- Proad 1676/2020 e 4497/2021;- Ficha financeira 2020 (servidoras M0003 e V00019);- Ficha financeira 2021 (servidora V00044);- Ficha financeira 2021 (servidora C0082).	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none">- Ausência de controles internos quanto às averbações das rubricas em tela nas fichas financeiras.	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none">- Dificultar a busca de informações relevantes a respeito da suspensão do pagamento e reestabelecimento dos adicionais de insalubridade.- Pagamento/desconto sem a correlata averbação;- Falta de transparência	
RECOMENDAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Retificar as informações averbadas de maneira que haja correspondência entre o pagamento efetivado e o fato efetivamente ocorrido.- Realizar as averbações referentes aos descontos e/ou retorno do pagamento do adicional de insalubridade dos servidores em tela.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ACHADO DE AUDITORIA		A.5
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Divergência no cálculo do valor devolvido em virtude da suspensão do pagamento do adicional de insalubridade.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
Constatou-se que o valor devolvido no mês de julho de 2020, a título de adicional de insalubridade da servidora M0003, foi inferior ao calculado por esta Secretaria.		
CRITÉRIO:	- Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT N°01/2020, de 19/3/2020. - Art 14 da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME n° 15/2022; - Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES N.º 5/2020	
EVIDÊNCIA:	- Proad 1676/2020; - Ficha financeira de 2020.	
CAUSA:	- Falha de controles internos administrativos.	
EFEITOS/RISCOS:	- Prejuízo ao erário;	
RECOMENDAÇÕES	- Realizar o ajuste financeiro devido com a finalidade de reposição ao erário;	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7. CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA

Neste trabalho de auditoria buscou-se evidenciar se o Tribunal Regional do Trabalho atende ou não à legislação pertinente no que diz respeito aos atos de concessão e à forma dos documentos emitidos pelos médicos do trabalho e engenheiros de segurança no trabalho, abstendo-se de analisar o mérito dos laudos técnicos, que só pode ser avaliado por profissionais da área competente (Medicina e Segurança no Trabalho).

Em relação à gratificação por trabalho com Raios-x, objeto da presente auditoria, ressalta-se que os requisitos básicos para a concessão da referida gratificação foram discutidos no processo administrativo 11336/1998.

A presente auditoria desenvolvida por esta Secretaria de Auditoria seguiu as disposições contidas no Anexo Único do Ato GP/TRT19ª nº 62/2021, o qual prevê a etapa de envio do Relatório de Fatos Apurados à unidade auditada, para manifestações, esclarecimentos, elaboração de um Plano de Ação, dentre outras possibilidades, além da etapa de realização de Reunião Expositiva dos Fatos Apurados com a unidade auditada. Após a avaliação das respostas encaminhadas pela unidade auditada, é elaborado o Relatório Final de Auditoria e encaminhado à Presidência do Tribunal, para avaliação e determinação do cumprimento das recomendações acatadas.

Nesse sentido, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP)/Setor de Saúde (SESAU), unidade auditada, tomou conhecimento das constatações inseridas no Relatório de Fatos Apurados, no qual constaram 5 (cinco) Achados. Posteriormente, foi realizada a Reunião Expositiva dos Fatos Apurados com as unidades envolvidas (DG, SEGESP/SESAU) e, em seguida, apresentado o Plano de Ação relativo aos Achados de Auditoria (doc.21,22).

Os achados foram discutidos entre as Unidades, todavia, foram mantidos acompanhados das recomendações firmadas, a fim de que se possa aprimorar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos em face da concessão e pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-x.

8. RECOMENDAÇÕES

8.1 - Elaborar laudos técnicos que além de fazer referência ao ambiente de trabalho considerando a situação individual de trabalho do servidor, contenham a identificação do local de exercício ou o tipo de trabalho realizado; do agente nocivo à saúde ou o identificador do risco, o grau de agressividade ao homem, especificando o limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos, sem prejuízo de caracterizar e justificar a condição ensejadora da gratificação por trabalhos com raios-x;

8.2 - Incluir na programação do PCMSO a realização dos exames médicos periódicos, a cada 6 meses, da servidora que opera com raios-x, com o objetivo de detectar precocemente eventuais agravos relacionados ao trabalho;

8.3 - Implementar controles internos quanto à suspensão dos pagamentos do adicional de insalubridade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8.4 - Retificar as informações averbadas de maneira que haja correspondência entre o pagamento efetivado e o fato efetivamente ocorrido. Realizar as averbações referentes aos descontos e/ou retorno do pagamento do adicional de insalubridade dos servidores em tela;

8.5 - Realizar o ajuste financeiro devido com a finalidade de reposição ao erário.

9. CONCLUSÃO

Destaca-se que a auditoria interna é uma atividade de assessoramento, com caráter essencialmente preventivo, destinando-se a agregar valor à gestão e melhorar os processos de trabalho das unidades, fortalecendo a governança e racionalizando as ações de controle internos administrativos.

As recomendações emanadas por esta Secretaria de Auditoria têm o propósito de aprimoramento e/ou adequação dos procedimentos de concessão e pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-x realizados neste Regional, objetivando assegurar o cumprimento das normas vigentes.

Maceió, 07 de novembro de 2022.

Denise S. Souza Sampaio
Líder da Equipe de Auditoria

Renata Pinto Ramos L. Lins
Membro da Equipe de Auditoria

10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerando o papel da auditoria interna preconizado pelo artigo 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste Regional no controle, na eficiência e legalidade dos procedimentos da gestão, submete-se o presente Relatório de Auditoria ao Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados da presente Auditoria.

Maceió, 07 de novembro de 2022.

BRÁULIO CLEMENTINO M. M. SOARES
Secretário de Auditoria